

PROCESSO N°  
**-111/12-**

REG. PROC. N°  
**-32-**

FL. 1  
FOLHA N°  
**-01v-**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUT. LEI N° 56/12

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 58/12

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2012.  
autuo o Projeto de Lei nº 58/12 e of. nº 91/12 em frente.

Eu,

, subscrevi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 91/2012 – GP/ SNJ



Leme, 26 de novembro de 2.012.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, cuja justificava reside no fato de que com o encerramento do exercício e a análise de disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais, torna-se necessário adequar a Lei Orçamentária Anual, o qual transfere dotações orçamentárias entre programas para suplementação das despesas de pessoal civil.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
João Marcos Demétrio  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
Leme – SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 58 /2012.

**“ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.559.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	67	R\$ 360.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	215	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	246	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	287	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.1.90.11	822	R\$ 190.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	1985	R\$ 110.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	2116	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	2210	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	156	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	785	R\$ 49.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.559.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.559.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.39	314	R\$ 120.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	196	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	282	R\$ 471.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 144.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.4.90.51	4516	R\$ 78.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 70.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.1.90.11	2146	R\$ 139.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	5336	R\$ 90.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	2176	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	1981	R\$ 40.000,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	807	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.11	2238	R\$ 60.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.1.90.11	5658	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	5652	R\$ 40.000,00
0	1	100.0020	02.13.01-206050028.2.046000-4.4.90.52	5216	R\$ 17.000,00
0	1	100.0013	02.07.01-154510003.1.004000-4.4.90.51	5078	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	311	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.559.000,00</b>

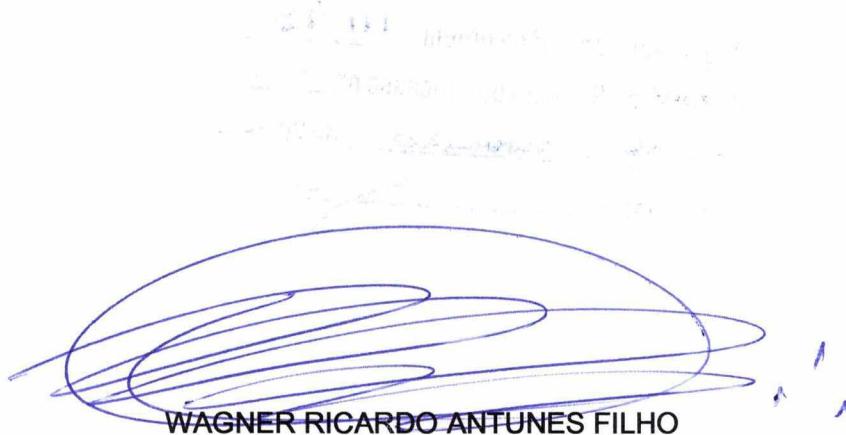


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Novembro de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 111/12  
fls 01v, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 26 de novembro de 2012  
Funcionário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a o encerramento do exercício e a análise de disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais;

Venho mui respeitosamente, propor o presente Projeto de Lei, para adequação da Lei Orçamentária Anual, o qual transfere dotações orçamentárias entre programas para suplementação das despesas de pessoal civil (folha de pagamento).

Leme, 22 de Novembro de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



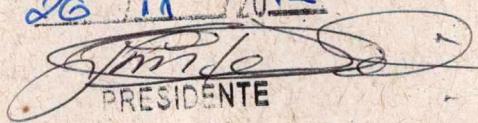
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 26.11.12  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

1878 LEME 1895

Ao Expediente

26/11/2012

  
PRESIDENTE

(3) Comissão(ões) de:

C.I.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 27/11/12

JUNTADA

Em 27 de novembro de 20 12  
Fação juntada a estes autos C.I.R.

Funcionário





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 58/2012**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa a autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.559.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil reais), sendo o referido crédito advindo de anulação parcial.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois a abertura do referido crédito adicional tem por objeto fazer face às despesas de pessoal civil (folha de pagamento), tendo em vista o encerramento do exercício e a disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

D.D.B

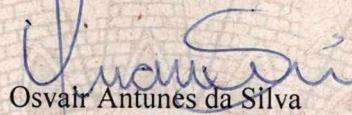


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

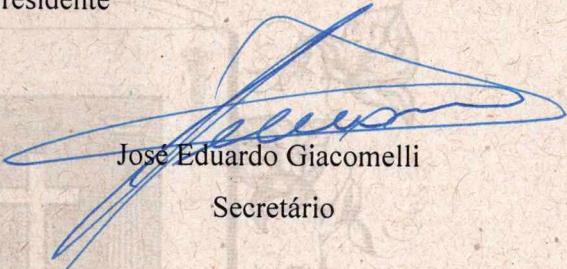
Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 29 de novembro de 2012.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

  
Osvaldo Antunes da Silva

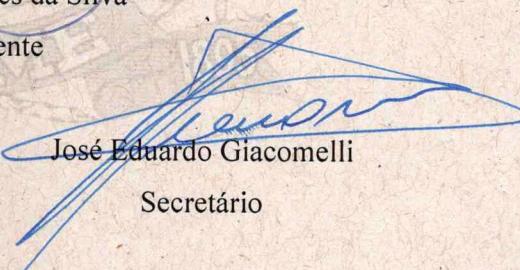
Presidente

Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário

D.D.B

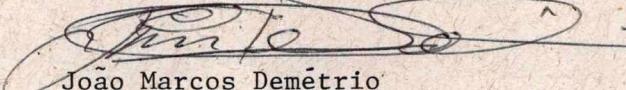
A Ordem do Dia

20/12

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 58/12, APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO.

Em, 03 de dezembro de 2012.

  
João Marcos Demétrio

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 58 /2012.

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.559.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.063000-3.1.90.11	67	R\$ 360.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	215	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	246	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-184510003.2.002000-3.1.90.11	287	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.1.90.11	822	R\$ 190.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	1985	R\$ 110.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061610034.2.059000-3.1.90.11	2116	R\$ 200.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	2210	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	156	R\$ 150.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	785	R\$ 49.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.559.000,00</b>

Parágrafo Único - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.559.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.39	314	R\$ 120.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	196	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	282	R\$ 471.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 144.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.4.90.51	4516	R\$ 78.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 70.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.1.90.11	2146	R\$ 138.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	5336	R\$ 90.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	2176	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.068000-3.3.90.39	1981	R\$ 40.000,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	807	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.11	2238	R\$ 60.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-1359850032.2.057000-3.1.90.11	5658	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.1.90.11	5652	R\$ 40.000,00
0	1	100.0020	02.13.01-206050028.2.048000-4.4.90.52	5216	R\$ 17.000,00
0	1	100.0013	02.07.01-154510003.1.004000-4.4.90.51	5078	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	311	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.559.000,00</b>

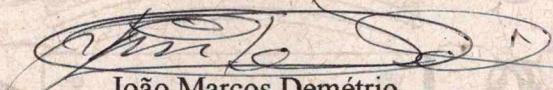


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2012.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de dezembro de 2012.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente